



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.007, DE 20/11/2015

Altera o [inciso I do art. 289 da Lei Complementar nº 3.027/2007](#), que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [inciso I do art. 289 da Lei Municipal nº 3.027, de 26.1.2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 289.

I - manter uma faixa mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) nos passeios desimpedida para o pedestre, mediante a pintura de listra contínua em toda a extensão da ocupação, de 10 cm (dez centímetros) de largura, em cor viva, amarela, delimitando, de forma bem visível, a área de circulação reservada aos pedestres, que incluirá os 10 cm (dez centímetros) da listra.

Art. 2º Fica estabelecido prazo improrrogável de 12 (doze) meses para que pessoas físicas e jurídicas legalmente estabelecidas e em regular atividade na data de publicação desta Lei se adaptem às suas disposições.

§ 1º VETADO.

§ 2º O Poder Executivo garantirá a acessibilidade pela instalação de sinalização tátil de alerta e direcional nos passeios, conforme padrões definidos pela NBR 9050 da ABNT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 20 de novembro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.435 aprovado em 05.11.2015
- Publicada em: 23/11/2015